

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. TEREZA NELMA)

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para destinar recursos dos royalties devidos pela produção de petróleo e gás natural ao Ministério de Desenvolvimento Regional para suportar ações dos órgãos federais de proteção e defesa civil nas áreas de gestão de riscos e de desastres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49.....

I -

.....

.....

d) 24% (vinte e quatro por cento) para a União, a ser destinado ao Fundo Social, instituído por esta Lei, deduzidas as parcelas destinadas aos órgãos específicos da Administração Direta da União, nos termos do regulamento do Poder Executivo;

e) 1% (um por cento) para o Ministério de Desenvolvimento Regional para financiar ações dos órgãos federais de proteção e defesa civil nas áreas de desastres. ”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

O atendimento da população afetada por desastres é uma atividade de grande importância que é exercida pela União de forma complementar à ação dos Estados e Municípios. Compreende amplo leque de ações, tais como: relocação de famílias de áreas de risco, proteção do

patrimônio público; busca e salvamento; suprimento de água potável e material de abrigamento e de construção.

Os *royalties* pagos aos governos são devidos em razão da extração de recursos naturais, e dessa forma propriedade da União.

A ideia é que o Estado receba um retorno por permitir que empresas privadas lucrem com os seus recursos naturais. No caso do setor de petróleo, os *royalties* são uma compensação financeira que as empresas exploradoras devem pagar por eventuais danos ambientais e sociais que podem ser causados no processo de exploração. Portanto, nada mais justo que a Defesa Civil seja incluída na distribuição dos *royalties* oriundos da extração do petróleo.

A defesa ou proteção civil constitui um processo permanente que abrange ações de prevenção, de socorro, assistência e reconstrução/recuperação. Além do fato de que os desastres seguem ocorrendo, sejam eles de causas naturais ou em razão da ação humana.

Uma defesa ou proteção civil eficiente baseia-se na integração de planos de emergência, com envolvimento de agentes governamentais e não governamentais a todos os níveis. Tais ações necessitam de recursos financeiros para sua efetivação. Somente com ações e recursos destinados a áreas de planejamento e prevenção que se pode realmente aprender as lições de dor e mortes deixadas pelas tragédias de 2015, pelo rompimento da barragem da Samarco – que deixou 19 mortos e é tida como o maior desastre ambiental da história do Brasil – e, agora, em 2019, com o maior desastre em termos de vidas humanas dos últimos 30 anos no mundo, com 248 mortos e 22 desaparecidos, após o rompimento da barragem do Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG). O que esses dois desastres têm em comum é a falta de políticas de investimentos e planejamento em prevenção e avaliação de riscos.

Outra situação que exige prevenção e ampla participação e monitoramento da Defesa Civil é a situação dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro no município de Maceió, os quais necessitam de ações urgentes e apoio dos órgãos públicos, pois desde 2018 foram detectadas uma série de fissuras e subsidências logo após os eventos chuvosos de 15 de fevereiro e 03

de março 2018, tendo inclusive ocorrido um tremor de terra. Assim, em decorrência destes eventos e da evolução das fissuras, diversos danos progressivos estão correndo em imóveis, muitos já sendo objeto de evacuação por intervenção preventiva da Defesa Civil Nacional e Municipal, tendo a Prefeitura de Maceió decretado estado de calamidade, reconhecendo a gravidade da situação. Para reforçar o programa de Gestão de Riscos e de Desastres e para que sejam realizadas ações e obras que visem o apoio à população afetada e a reestruturação dos referidos bairros a Defesa Civil exerce papel primordial.

É essencial rever os procedimentos de alerta, para acompanhar e administrar os problemas ou minimizar as consequências dos eventos desastrosos e atuar também no socorro e assistência às populações atingidas, limitando perdas materiais e humanas. Também é preciso manter um acompanhamento na tentativa de evitar os problemas mais sérios. Investir em políticas e tecnologia para conectar Defesa Civil e entes federativos, manter atuais relatórios das áreas de risco, preparação e qualificação de funcionários públicos da área, de forma permanente.

Em razão da situação das finanças públicas não há uma justa destinação às atividades desempenhadas pela área de proteção e defesa civil.

Os recursos orçamentários necessários para um bom atendimento da população quando da ocorrência de desastres são escassos e insuficientes para atender as demandas.

As recentes tragédias ocorridas no país demonstram a necessidade prioritária de investir nos órgãos que atuam diretamente com as populações vitimadas, objetivando equipar e dar aporte financeiro para que o trabalho seja feito com eficiência e agilidade.

Desta forma, propõe-se destinar à área de defesa civil uma parcela do valor dos royalties devidos pela produção de petróleo e gás natural em terra que exceder a cinco por cento da produção. Com essa medida, estaremos assegurando o financiamento das atividades exercidas pelos órgãos que atuam em situações de calamidade pública.

Assim sendo, convictos da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a rápida aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada TEREZA NELMA